

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000126/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/05/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022247/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46217.002370/2019-65
DATA DO PROTOCOLO: 06/05/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SINDESP/RN, CNPJ n. 40.811.549/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

E

SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES VIGILANTES EM TRANSP. DE VALORES, CARRO FORTE, ESCOLTA ARMADA, CARRO LEVE, TRAB DO CAIXA FORTE E TESOURAR, CNPJ n. 13.311.175/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO FIGUEREDO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados das Empresas de Vigilância em Transporte e Processamento de Valores, carro forte, escolta armada, carro leve (atm), trabalhadores do caixa forte e tesouraria bancária, vigilantes da guarda e contagem de valores, com abrangência territorial no Estado do Rio Grande do Norte, com abrangência territorial em RN.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

O piso salarial do Vigilante Fiel, a partir de 1º de março de 2019 será de R\$ 2.184,42 (dois mil e cento e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos);

O piso salarial do Vigilante Escoteiro, a partir de 1º de março de 2019 será de R\$ 2.029,04 (dois mil e nove reais e quatro centavos);

O piso salarial do Vigilante Condutor de Carro Forte, a partir de 1º de março de 2019 será de R\$ 2.184,42 (dois mil e cento e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos);

O piso salarial do Vigilante Carro Leve ATM, a partir de 1º de março de 2019 será de R\$ 1.395,15 (um mil trezentos e noventa e cinco reais e quinze centavos);

O piso salarial do Vigilante de Guarda de Base de Valores, a partir de 1º de março de 2019 será de R\$ 1.395,15 (um mil trezentos e noventa e cinco reais e quinze centavos);

O piso salarial do Vigilante SPP, a partir de 1º de março de 2019 será de R\$ 1.604,96 (um mil seiscentos e quatro reais e noventa e seis centavos);

O piso salarial do Vigilante de Escolta Armada, a partir 1º de março de 2019 será de R\$ 1.422,53 (um mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos);

O piso salarial aqui estabelecido deve ser praticado por todas as empresas em todo o Estado do Rio Grande do Norte, independentemente da localização do Município em que seja desenvolvida a atividade referente ao objetivo de que trata a presente Convenção Coletiva.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados das empresas de transporte de valores das categorias profissionais indicadas na Cláusula Terceira desta Convenção Coletiva, serão reajustados no percentual de 4% (quatro por cento), a ser aplicado sobre o salário vigente em 1º de março de 2019. Para os demais cargos dos empregados das empresas de transporte de valores, Escolta Armada, Segurança pessoal privada, não discriminados na cláusula terceira desta Convenção Coletiva, fica garantido a aplicação do reajuste de 4% (quatro por cento), a ser aplicado sobre o salário vigente em 1º de março de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

Os salários dos empregados serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Fica acordado que, quando o 5º (quinto) dia útil, coincidir com o sábado ou com feriado bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS SALARIAIS

Os empregadores não poderão efetuar descontos de salários de seus empregados em decorrência, arrebatamento de armas ou quaisquer outros instrumentos de trabalho, no curso de ações criminosas no momento e locais que estejam executando as atividades laborais, bem como não descontarão dos salários a munição gasta em razão da atividade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os empregadores obrigam-se a fornecer aos empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos que sejam feitos, contendo a discriminação das importâncias pagas e os respectivos descontos, bem como a parcela do depósito do FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto não fará jus ao salário do substituído.

Fica ajustado que, para a categoria profissional, somente se considerará eventual, o afastamento da função originária para exercer a função diferente que não ultrapassar 30 (trinta) dias, percebendo a remuneração do substituído a partir deste prazo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas pagarão o adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento), nos termos da Lei nº 12.740/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que o adicional de periculosidade será pago em substituição do adicional de risco de vida previsto nas CCT'S anteriores, conforme autorização de compensação prevista na Lei nº 12.740/2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes acordam que o adicional de risco de vida previsto na cláusula supra integralmente o que é previsto na Lei nº 12.740/12, que alterou o artigo 193, da CLT, e que prevê o adicional de periculosidade para aqueles que no exercício de sua profissão estejam em exposição permanente a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, sendo proibida a percepção acumulada dos dois percentuais, seja a que título for.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA VIAGENS

Fica instituído o pagamento, de natureza indenizatória, por parte dos empregadores que exercem a atividade de Transporte de Valores, de valores necessários para cobrir despesas com custos de alimentação e hospedagem, em caso de pernoite, dos vigilantes que exercem suas atividades em carro forte e que precisem se deslocar para localidades fora de sua sede para prestar serviços de natureza eventual. A alimentação, em qualquer caso, será garantida após a sexta hora ininterrupta de trabalho ou em deslocamentos acima do raio de 100 Km (cem) quilômetros da sede da empresa.

O valor acima instituído será de R\$ 21,00 (vinte e um reais) de 1º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020, devendo ser descontado o percentual de 1% (um por cento) do valor nominal do auxílio.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

Os EMPREGADORES fornecerão aos empregados transporte para atender aos acidentados no trabalho, ou aqueles que no horário de trabalho necessitem de urgente atendimento médico-hospitalar.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PLANOS DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

Fica instituído o plano de saúde e odontológico à Categoria abrangente por esta conversão de trabalho, que se dará mediante a contratação através de convênios firmados com o sindicato patronal ou diretamente pelas Empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Firmados os respectivos convênios, os empregados poderão optar pelo plano de saúde individual, cabendo aos mesmos arcar com 100% (cem por cento) do valor do plano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente autorizado o desconto salarial em folha de pagamento dos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se entrega ao contrato de trabalho para nem um efeito.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INVALIDEZ DO EMPREGADO

Os EMPREGADORES fornecerão gratuitamente automóvel para locomoção do empregado dentro do Estado do Rio Grande do Norte, exclusivamente no trajeto de sua residência para o local do tratamento médico-hospitalar, em caso de invalidez por acidente de trabalho, durante o período de 90 (noventa) dias, contados da data em que ocorreu o sinistro.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Fica estipulado um auxílio funeral correspondente a um piso da categoria, a ser pago ao cônjuge ou aos herdeiros diretos, no prazo de até 05 (cinco) dias após a apresentação do atestado de óbito.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA

Os EMPREGADORES ficam obrigados a fazer seguro de vida, por morte acidental ou natural e por invalidez parcial ou total decorrente de acidente, em favor de seus empregados vigilantes, em conformidade com o que determina a Lei nº 7.102/83, cujo valor é correspondente a 26 (vinte e seis) vezes da remuneração do empregado para o caso de morte por qualquer causa, ou de 52 (cinquenta e duas) vezes para o caso de invalidez parcial ou total, decorrente de acidente, nos termos da Resolução nº 05 de 10.07.84, do CNSP, devendo, ainda, fazer constar nos recibos de pagamento o nome da seguradora.

O presente item não se aplica nos casos de morte por suicídio.

Os Empregadores ficam obrigados a fornecer aos Sindicatos legalmente constituídos, uma cópia atualizada da apólice do Seguro em questão.

Os EMPREGADORES serão responsabilizados de forma solidária em virtude de eventual atraso ou recusa por parte da seguradora no tocante à liquidação da indenização correspondente ao sinistro, exceto na

hipótese de inadimplência do empregador no tocante ao pagamento da apólice de seguro.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Durante a vigência desta convenção, o empregado em gozo de auxílio de acidente de trabalho, a partir do afastamento, e desde que comprove, por meio de documento idôneo ao empregador, o valor previdenciário recebido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, receberá da empresa empregadora a quantia que somada ao valor previdenciário pago pelo INSS, represente a importância integral de seu salário vigente a época, desde que o afastamento não seja superior a 60 (sessenta) dias, devidamente comprovada através de perícia médica oficial, por igual período.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PREENCHIMENTO DE VAGAS

Para o preenchimento de vagas, quando da contratação de novos empregados, os EMPREGADORES darão prioridade aos empregados vigilantes com curso de extensão em transporte de valores.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

As empresas estão autorizadas a utilizar o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, na forma prevista pela Lei no 9.601/98 e regulamentado pelo Decreto nº 2.490/98.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRATAÇÃO DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA**

Considerando que o vigilante tem a função legal de inibir ou proibir ação delituosa com o uso de armas de fogo ou branca, sendo treinado para defesa pessoal e de patrimônio, necessitando, assim, estar em plena capacidade física e mental, fica estabelecido que o cumprimento do art. 93, da Lei nº 8.213/91 e arts. 136 a 141, do Decreto nº 3.048/99, com relação a admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, deverá tomar, como parâmetro, a exemplo do que ocorre na contratação de policiais (ART. 37, VIII/CF), o dimensionamento relativo ao pessoal da administração, ressalvado o comparecimento de profissionais, atendendo a publicação da empresa, que comprove ter curso de formação de vigilante e que porte Certificado Individual de Reabilitação ou Habilitação expedido pelo INSS, que indique, expressamente, que está "capacitado profissionalmente para exercer a função de vigilante" (art. 140 e 141 do Decreto nº 3.048/99).

Fica a empresa facultada a submeter a contratação do vigilante ao Departamento de Polícia Federal, conforme dispõem a Lei 7.102/83 e Port./DPF 387/2007, não se aplicando, na hipótese, o seu aproveitamento em outras funções, em razão de mais de 99% (noventa e nove por cento) de seus empregados ocuparem a função de vigilantes.

MÃO-DE-OBRA DE FAIXA ETÁRIA AVANÇADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA DO PRÉ-APOSENTADO**

Fica assegurado aos empregados que, contando com mais de 10 (dez) anos de serviços ininterruptos prestados a empresa e estando há menos de 02 (dois) anos para atingir todas as exigências legais para a aposentadoria, por implemento de idade ou por tempo de contribuição, a garantia de emprego pelo aludido período, devendo o beneficiário para fruição da garantia aqui avençada comunicar à empresa, por escrito, a sua situação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO**

As partes convencionam o fornecimento de Carta Apresentação por partes dos empregadores a todos os empregados no ato da rescisão contratual, desde que despedido sem justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS COM RESCISÃO

Sempre que os empregados forem chamados para acertos de contas, notadamente a rescisão de Contrato de Trabalho, fora do lugar da prestação de serviços, e desde que em cidade diversa daquela onde o empregado prestou serviços, os EMPREGADORES arcarão com as respectivas despesas de transporte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO

No ato da homologação, a empresa apresentará, obrigatoriamente, os seguintes documentos, sem os quais não procederá:

- a) TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;
- b) Ficha financeira do empregado demitido;
- c) As 06 (seis) últimas fichas de frequência ou documento de frequência;
- d) Comprovante dos 06 (seis) últimos depósitos na conta vinculada do FGTS; Comprovante do extrato analítico para fins rescisórios últimos depósitos da conta vinculada do FGTS;
- e) Cópia do aviso prévio ou da comunicação de dispensa por justa causa;
- f) Exame demissional, salvo demissão por justa causa ou recusa por parte do Empregado;
- g) PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- h) Carta de Apresentação, salvo demissão por Justa Causa;

As homologações serão realizadas preferencialmente na sede do Sindicato Obreiro, salvo aquelas em que o empregado possua menos de 01 (hum) ano de serviço, em consonância com o Artigo 477 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CURSOS E REUNIÕES

Sempre que os EMPREGADORES exigirem o comparecimento do empregado a cursos e reuniões estes só poderão ser de segunda a sexta e ser realizados durante a jornada normal de trabalho.

Serão computadas como horas extras as horas que ultrapassarem a jornada normal de trabalho durante o comparecimento a cursos e reuniões.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO REGISTRO DE FUNÇÃO

A função verdadeiramente executada pelo empregado, quando não anotada na C.T.P.S, no prazo da Lei, acarretará o descumprimento de obrigação de fazer, sujeitando os EMPREGADORES às penalidades previstas nesta Convenção e na legislação ordinária, excetuando-se a hipótese de período de treinamento e pelo prazo estipulado nesta convenção.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO TRANSPORTE DE VALORES

Fica estabelecida a proibição de os empregadores utilizarem veículos não apropriados ao transporte de valores, exceto quanto à permissão inscrita no art. 11º do Decreto Lei nº 89.056/83.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão auxílio refeição a todos os empregados abrangidos nesta CCT, na forma de vale refeição ou alimentação, de R\$ 21,00 (vinte e um reais) de 1º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020,

por cada dia efetivamente trabalhado, devendo ser levado em consideração, para fins de cálculo na dedução do vale refeição, as faltas e ausências injustificadas do empregado.

O valor acima mencionado será devido a partir da data de assinatura desta convenção.

Para custeio do benefício previsto no caput desta cláusula, haverá desconto no salário de cada empregado beneficiário, de acordo com o previsto em Lei, a título de participação do empregado no PAT, do percentual de (até) 12% (doze por cento) do valor do benefício, ficando desde logo autorizado o referido desconto.

Fica facultado às empresas o pagamento do auxílio refeição ora instituído em tíquete alimentação ou tíquete refeição, exclusivamente em vales ou cartão magnético.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA REVISÃO DAS ARMAS E MUNIÇÕES

Para salvaguardar o bem protegido e a segurança pessoal do empregado, os EMPREGADORES se obrigam a fazer revisão de armas e munições de 06 (seis) em 06 (seis) meses.

A manutenção das armas deve ser realizada por profissional especializado.

Fica estabelecido que toda empresa deverá atender a legislação vigente referente a manutenção periódica das armas de sua propriedade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO PERÍODO DE TREINAMENTO

O empregado, que estiver com possibilidade de ser promovido, será testado no novo cargo por um período de 60 (sessenta) dias, passando a receber o salário da função que está exercendo a partir do início do período de treinamento, a título de salário substituição, e, por sua vez, o empregador comunicará ao empregado, por escrito, a data de início da experiência, ficando a critério do empregado aceitar ou não tal situação.

Em não ocorrendo à promoção, o empregado volta a sua função anterior, fazendo o empregador constar em sua ficha, como período de treinamento apenas.

Nenhuma indenização ou valor adicional será devido pela empresa em razão desse período de treinamento, em caso de não aproveitamento do empregado na função almejada, ficando, por outro lado, esta defesa de usar o período de treinamento mais que uma vez com o mesmo empregado.

Estando em treinamento, nos primeiros 30 (trinta) dias, o empregado não pode ser punido por qualquer fato que seja específico da nova função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO CURSO DE FORMAÇÃO-INDENIZAÇÃO

As empresas de transporte de valores não cobrarão pagamentos de cursos de formação de seus empregados no ato da admissão, desde que o curso conte com mais de 06 (seis) meses para o vencimento.

O vigilante, uma vez reciclado nos termos da Portaria MJ 91/92 do Ministério da Justiça e Portaria 387/2006 do DPF, sob as expensas de sua empresa, caso venha a pedir demissão, no período de até 90 (noventa) dias após a conclusão do curso, ou ser desligado por justa causa, no prazo de 06 (seis) meses a contar de sua reciclagem, indenizará a empresa no valor equivalente ao cobrado pelo mesmo curso à época do desligamento, o qual poderá ser descontado das indenizações rescisórias, observado o limite legal de 30% (trinta por cento) do piso salarial do vigilante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CURSO DE RECICLAGEM

O curso de reciclagem, extensões legais e necessárias à execução do serviço do Vigilante, quando convocado pela empresa, definidos na forma da Lei 7.102/83 e seus regulamentos, ministrado aos vigilantes, será promovido por conta das Empresas, sem ônus para os Vigilantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado que as empresas deverão comunicar aos Vigilantes formalmente, listando os documentos necessários para a matrícula na Escola de Formação. É obrigação do EMPREGADO apresentar no Departamento Operacional da empresa ao qual se encontra vinculado, toda documentação prevista no Artigo nº 156 da Portaria nº 3.233/2012, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Notificação enviada pela empresa, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento do disposto no parágrafo primeiro acarretará a suspensão do EMPREGADO, assim como o desconto dos referidos dias, por parte do EMPREGADOR. Caso o EMPREGADO não regularize sua situação no prazo de 15 (quinze) dias após o prazo fixado no parágrafo acima, fica facultada à empresa a Demissão por Justa Causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o EMPREGADO trabalhar continuamente de segunda à sexta-feira, poderá ser liberado do serviço sem prejuízo do salário, por 01 (um) dia, para fins de providenciar os documentos exigidos pelo Artigo nº 156 da Portaria nº 3.233/2012 da Polícia Federal.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas se obrigam a fornecer, durante o período de reciclagem, os vales transportes para todos os empregados, inclusive da capital, bem como pelo fornecimento da refeição propriamente dita ou o fornecimento do Vale Refeição correspondente e de acordo com a cláusula trigésima terceira desta convenção.

PARÁGRAFO QUINTO – O curso de reciclagem não será realizado nas férias dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO LOCAL ADEQUADO PARA REFEIÇÕES E VESTUÁRIO

Os empregadores que tenham mais de 30 (trinta) empregados lotados na sede, obrigam-se a criar na mesma, instalação para troca de roupa, para refeição comprometendo-se a realizarem pleito junto aos tomadores de serviços para que seja assegurado, nos postos de trabalho, local adequado para refeições dos empregados em atividade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO

Estando o empregado Vigilante, para tal entende-se todos que exercem as funções inerentes da lei 7.102, com a sua reciclagem em atraso ou sem formação, deverá a empresa arcar com as despesas decorrentes no ato da demissão.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES**

Quando em virtude da necessidade imperiosa de serviço, o empregado tiver sua jornada prorrogada nos termos do art. 61 da CLT, em mais de 180 (cento e oitenta) minutos, os EMPREGADORES, além de pagar o percentual da jornada extraordinária, ficam obrigados a fornecer refeições aos empregados nos termos da cláusula Décima.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Os EMPREGADORES se obrigam a prestar assistência jurídica a seus empregados, quando estes no exercício de suas funções e atividades, em defesa de legítimos interesses e direitos do patrimônio sob sua

guarda, incidirem na prática de algum ato legal que os levem a responder por alguma ação judicial, e desde que o empregador seja comunicado por escrito pelo empregado da existência da ação judicial contra ele.

A omissão dos EMPREGADORES, quanto ao disposto no caput desta cláusula, acarretar-lhe-á o ônus do reembolso das perdas comprovadamente realizadas pelo empregado na sua defesa.

A obrigação desta cláusula cessará com o fim do vínculo empregatício existente entre o empregado e a empresa, salvo na hipótese de, por decisão de 2ª instância, restar comprovado que o empregado não agiu com dolo ou excesso.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA HORA EXTRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da hora extra é fixado em 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal trabalhada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica instituída para a compensação de jornada de trabalho até no máximo 2 horas após a oitava hora diária trabalhada. As horas que excederem a segunda hora trabalhada além da oitava diária serão pagas na folha de pagamento, acrescidas do adicional legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O excesso de horas trabalhadas na primeira quinzena poderá ser compensado com a redução de horas ou concessão de folga na quinzena subsequente, entendendo-se, para este fim, que cada hora excedente da jornada normal de 8h ou 8h48m equivalerá, para fins de concessão de folga ou compensação, a uma hora normal, inclusive quando ocorrer dentro da mesma quinzena.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica instituído para a compensação de jornada de trabalho até no máximo 2 horas após a oitava hora diária trabalhada. As horas que excederem a segunda hora trabalhada além da oitava diária serão pagas em dinheiro na folha de pagamento, acrescidas de 50% do valor da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - As horas extras para fins de compensação que se limitam a no máximo 2 horas após a oitava hora diária trabalhada e que forem acumuladas, deverão ser compensadas até último dia de cada mês, sob pena de serem pagas em dinheiro, na folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - É direito do trabalhador a folga em no mínimo um domingo por mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Empregado que tiver a possibilidade de ser liberado no dia subsequente e que não cumpra a carga horária de 8 horas diárias possibilitando a compensação, essa só poderá ocorrer se for comunicado previamente, diante da existência das horas a serem compensadas no dia anterior das horas a compensar por escrito.

PARÁGRAFO OITAVO – Em hipótese alguma o Empregado ficará devendo horas à Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal é de 44 (quarenta e quatro) horas, semanais, podendo ser adotada as escalas previstas na presente norma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes poderão adotar as seguintes jornadas: Escala de 05 (cinco) dias são de 8 horas e 48 minutos, perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Escala 6x1 será de 8 horas diárias do primeiro ao quinto dia de trabalho e de 4 horas no sexto dia, ou será de 07 (sete) horas e 20 (vinte) minutos durante os 06 (seis) dias de trabalho, perfazendo o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Quando em virtude da necessidade imperiosa de serviço, o empregado tiver sua jornada prorrogada em mais de 180 (cento e oitenta) minutos a contar da 8ª hora trabalhada, os EMPREGADORES, além de pagar o percentual da jornada extraordinária, ficam obrigados a fornecer refeições aos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá também ser adotada a escala de 12x36 de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extras extraordinárias, nos termos da

legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante o intervalo previsto no parágrafo anterior, fica facultado ao vigilante permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador. Havendo a prestação dos serviços neste período, este será remunerado nos termos do artigo 71, § 4º da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO – O intervalo intrajornada poderá ser concedido, nos casos de viagens, de 30 minutos até 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO SEXTO - O intervalo para repouso e alimentação não usufruído integralmente será indenizado, limitando-se o pagamento ao efetivo período de supressão.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO CARTÃO INDIVIDUAL DE ANOTAÇÕES

Será obrigatoriamente fornecido pelos EMPREGADORES cartão individual de anotações e espelhos da jornada de trabalho aos empregados e nele anotado o horário de prestação de serviços, após cada jornada.

A jornada normal e extraordinária de trabalho será controlada através de cartão, papeleta de serviço externo, livro ou folha de ponto, com utilização de modelo apropriado, facultada a utilização de outros meios mecânicos ou eletrônicos de controle de frequência, os quais, mediante assinatura do empregado nos relatórios periódicos emitidos pelo sistema de processamento de dados, servirão, igualmente, como meios de prova, para todos os fins e efeitos de direito.

É obrigação do empregado assinar corretamente a hora de entrada e saída, sendo que a sua assinação de forma irregular e invariável (Ponto Britânico), verificado pelos responsáveis, é passível de medida disciplinar pelo empregador, conforme legislação e norma interna da empresa empregadora.

É defeso ao empregado a retirada dos cartões de ponto dos postos de serviço onde ficarão a disposição dos responsáveis, sendo a sua retirada passiva de medida disciplinar pelo empregador, conforme legislação e norma interna da empresa empregadora.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO ABONO DE FALTAS À ESTUDANTES

Sem prejuízo de seus salários, é facultado ao empregado estudante ausentar-se do serviço para realização de exames escolares programados por estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus ou universitários, desde que comunique aos EMPREGADORES, por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sujeitando-se ainda a apresentação do comprovante da realização desse exame em igual prazo.

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho dos estudantes empregados, mudança de escala que venha a prejudicar a frequência das aulas desde que devidamente comprovada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO ABONO DE FALTAS À MÃE TRABALHADORA

É garantido o abono de falta à mãe trabalhadora, no caso de necessidade de consulta médica ao filho menor de até 03 (três) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, até o limite de 05 (cinco) dias ao ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO COMPARECIMENTO À JUSTIÇA/BONO

As faltas cometidas durante a realização de audiências junto à Justiça do Trabalho, como reclamante ou testemunhas serão abonadas desde que comunique formalmente à empresa com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e ao retornar do ato, apresente certidão atestando a sua presença.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO ABONO DE FALTAS PARA INTERNAÇÃO

O empregado não sofrerá prejuízo salarial quando faltar ao serviço por um dia ao ano, para internação hospitalar de seus dependentes, ascendentes e descendentes que seja compensada com um dia de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS

O período de férias, individuais ou coletivas, não poderá ter início em dias de Sábado, Domingo e Feriados, em dias já compensados ou em dias destinados ao descanso em decorrência da escala de trabalho adotada, devendo o seu pagamento ser efetuado, improrrogavelmente, na data imediatamente anterior ao da concessão, ressalvando o dia da folga.

Os EMPREGADORES que não pagarem as férias remuneradas conforme o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho ficarão obrigados a recolher 20% (vinte por cento) sobre o valor das penas, em favor do empregado prejudicado, a título de multa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS LICENÇAS

Fica garantida a todo empregado a ausência ao serviço, sem prejuízo salarial, nas seguintes hipóteses:

- a) De 03 (três) dias corridos em casos de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente direto;
- b) De 03 (três) dias corridos em virtude do seu casamento;
- c) De 05 (cinco) dias corridos no decorrer da primeira semana do nascimento do filho, a título de licença paternidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DAS FÉRIAS PARA CASAMENTO

Fica facultado ao empregado o gozo das férias no período coincidente com a época do seu casamento, desde que manifeste sua intenção aos EMPREGADORES com 60 (sessenta) dias de antecedência da data do evento e que sejam atendidas as conveniências da empresa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO UNIFORME DE TRABALHO

Os EMPREGADORES se obrigam a fornecer 02 (dois) uniformes de trabalho ao empregado-vigilante, no ato de sua contratação.

A cada 06 (seis) meses, os EMPREGADORES substituirão uma calça e uma camisa, ficando o empregado-vigilante obrigado a devolver, na mesma proporção, o uniforme substituído. A cada ano, os EMPREGADORES substituirão os sapatos.

As empresas incluirão nas propostas comerciais os custos referentes ao cumprimento da Portaria nº 387/2006/DG/DPF e Portaria nº 191/2006/MTE, relativamente aos coletes à prova de balas.

Em caso de extravio ou danificação dos mesmos, ficam as empresas autorizadas a descontar da remuneração ou indenização os valores correspondentes, nos termos do art. 462, §1º da CLT, exceto por acidente de serviço.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela Legislação previdenciária, gozará de garantia no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses nos termos do Art.118 da Lei Federal nº 8.213/91. A garantia de emprego ora convencionada não se aplicará nos casos de dispensa por falta grave.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO EMPREGADO DOENTE

É proibida a demissão de empregado doente com situação comprovada por atestado médico, no qual deverá constar a assinatura e carimbo com o número de inscrição no conselho de classe do profissional emissor do documento, ficando facultado o registro do CID da doença.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA DISPONIBILIDADE REMUNERADA

Concede-se aos dirigentes sindicais indicados pelo SINDFORTE-RN ou CNTV, limitados ao número de 01 (hum) por empresa e resguardada a base territorial dos sindicatos profissionais que assinam esta CCT, licença remunerada para o exercício da atividade sindical, sem prejuízo do seu tempo de serviço, do período de férias, do pagamento do salário mensal (jornada normal), 13º salário, do pagamento do adicional de Periculosidade, conforme preceitua a Cláusula Quinta desta CCT e outros benefícios decorrentes do contrato de trabalho, tais como vale-refeição e/ou cesta básica. A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo Presidente do sindicato ou seu substituto legal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem ao início da referida licença.

Observando o caput da cláusula supra, na hipótese de eleição ou indicação para CNTV-PS, os EMPREGADORES, com contingente de mais de 1.000 empregados, colocarão à disposição da entidade sindical de nível superior mais 01 (hum) empregado mediante comunicação.

Entende-se por remuneração o conceituado no art.457 e seus incisos da CLT, a integração de horas extras e adicionais, férias, 13º salário, Adicional de Periculosidade, conforme preceitua a Cláusula Quinta desta CCT e salário-família.

As empresas ficam isentas do fornecimento de vale-transporte para aqueles dirigentes sindicais que já percebem tal benefício diretamente de suas entidades laborais, devidamente informados pelo respectivo presidente da entidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Durante o processo de renovação da direção do SINDICATO os EMPREGADORES permitirão a instalação de urnas coletoras de votos em local previamente acordado, para o livre exercício do voto pelos associados

da Entidade.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CERTIFICADOS

DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL: As empresas que desejarem contratar com o setor público, retirar ou renovar cadastros em órgãos públicos ou privados, deverão apresentar, no ato do procedimento licitatório, o Certificado de Regularidade Sindical, emitido pela instituição competente, SINDESP/RN, em conformidade com o estabelecido pelos artigos 607 e 608 da CLT.

DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: As EMPRESAS que desejarem contratar com o setor público, retirar ou renovar cadastros em órgãos públicos ou privados, deverão apresentar, no ato do procedimento licitatório, o Atestado de Capacidade Técnica, que será registrado conforme contrato apresentado pela empresa executante em seu acervo de ordem técnica. Este Atestado será emitido pelo SINDESP/RN, órgão competente para tal finalidade.

Fica convencionado que as empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar em procedimentos licitatórios promovidos pela administração pública e contratações privadas certidões de regularidade expedidas pelo sindicato patronal.

Para obtenção da certidão a ser expedida pelo SINDESP a empresa deverá comprovar com antecedência e no ato do requerimento sua regularidade no que tange às contribuições sindicais e o programa de combate à vigilância clandestina.

Para obtenção da certidão a ser expedida pelo SINDESP, a empresa deverá apresentar as contribuições sindicais (mensalidade social e contribuição sindical) de todos os empregados, por meio de certidão expedida pelo Sindicato Laboral.

Os sindicatos convenentes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para proceder ao fornecimento da certidão requisitada.

Da revogação, indeferimento da Certidão de Regularidade ou não manifestação no prazo convencionado, caberá pedido de reconsideração à AGE do SINDESP, por meio da sua presidência, no prazo de 04(quatro) dias úteis, sob pena de caducidade. Recebido o recurso, caberá à presidência submeter o assunto a AGE, no prazo de 03 (três) dias úteis do protocolo do recurso, se antes a Diretoria do SINDESP não reformular a decisão, acatando integralmente o recurso.

Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Convenção, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO À LIBERDADE SINDICAL

Os EMPREGADORES reconhecem o princípio da ampla liberdade sindical e assumem o compromisso de não praticar qualquer ato que venha a ferir o referido princípio.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE

Todo dirigente Sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores, eleitos em assembleia da categoria profissional para participar de encontros de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional, terá abonada a falta até o limite de 30 (trinta) dias por ano, sucessivos ou intercalados, sem prejuízo salarial, desde que informado ao seu empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do respectivo evento, através do ofício firmado exclusivamente pela Coordenação do Sindicato Obreiro,

contendo local, horário e duração do evento, devendo o participante, caso solicitado, apresentar comprovação de participação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EMPREGO AO DELEGADO SINDICAL

Os delegados sindicais e os seus respectivos suplentes eleitos, ou nomeados na proporção de 01 (hum) por Empresa, cujos nomes serão comunicados oficialmente, não poderão, durante o exercício do seu mandato, o qual não pode exceder o prazo de 06 (seis) meses, sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

Ocorrendo a despedida, caberá aos EMPREGADORES em caso de reclamação à justiça do Trabalho, comprovar a existência de quaisquer dos motivos mencionados nesta cláusula, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO QUADRO DE AVISOS

Os EMPREGADORES permitirão a afixação em quadro das resoluções e encaminhamentos do SINDICATO, avisos, e outros comunicados de interesse da categoria profissional, desde que assinados por Diretor do Sindicato e em papel timbrado, cujo conteúdo não seja de natureza político-partidária, o qual deverá ser previamente avaliado pela empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA E DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os EMPREGADORES se obrigam, a efetuar o desconto de 2% (dois por cento) do piso salarial dos empregados associados ao SINDICATO (SINDFORTE-RN), mediante autorização expressa do trabalhador, e repassá-lo à entidade sindical profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, a título de mensalidade sindical.

O valor da mensalidade referida e descontada do salário dos empregados deverá ser repassada ao SINDFORTE/RN.

No mês de Junho de 2019, será efetuado o desconto da Contribuição Confederativa, prevista na Constituição Federal, no valor único de um dia de salário, para todos os empregados, observando o limite do piso salarial do vigilante de Transporte de Valores.

Fica garantido o direito de oposição aos trabalhadores que não concordarem com o desconto da Contribuição Confederativa. O direito de oposição deverá ser manifestado de forma individual e por escrito, no prazo de 60 dias após a celebração do instrumento normativo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as empresas contribuirão para a entidade patronal com a importância de R\$ 8,00 (oito reais) por empregado, devidamente informado ao Departamento de Polícia Federal, limitando-se, essa contribuição ao valor máximo de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por empresa.

Objetivando o recebimento dos valores que trata na cláusula septuagésima sétima, conforme determinação da assembleia, a entidade sindical emitirá o competente título de crédito, o qual será cobrado através da rede bancária, com vencimento para o dia 15 de outubro de 2019. Em caso de não pagamento, será promovido o protesto e a devida ação executória, consoante deliberação da assembleia.

Fica assegurado o direito de oposição no prazo de 10 dias, contados da data do depósito na SRTE/RN e da divulgação pela imprensa, desde que a empresa se manifeste expressamente junto a entidade sindical empresarial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA MORA NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Fica acordado que, no atraso de contribuição sindical anual, assistencial e da mensalidade por parte dos EMPREGADORES, se ocorrer do dia 10 até o final do mês, estes se obrigam ao pagamento da variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou sucedâneo, depois deste prazo incidirá sobre o valor devido juros de mercado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas de Segurança Privada do Estado do Rio Grande do Norte deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FENAVIST - Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores, vinculado ao porte da empresa de acordo com a quantidade de empregados existentes na empresa em 1º de maio de 2019, atestado pela ficha de atualização encaminhada ao DPF, será:

- a) Empresa com até 100 (cem) empregados: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- b) Empresa com 101 a 200 empregados: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- c) Empresa com 201 a 300 empregados: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- d) Empresa com 301 a 400 empregados: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- e) Empresa com 401 a 600 empregados: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- f) Empresa com 601 a 1.000 empregados: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); e
- g) Empresas com mais de 1.001 empregados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

Os EMPREGADORES remeterão ao SINDICATO, até o quinto dia útil de cada mês, a relação de empregados abrangidos pela mensalidade sindical, contribuição sindical e desconto assistencial, para fins de controle.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO DA ELEIÇÃO

As partes elegem o foro de Natal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação e cumprimentos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DO COMPROMISSO NEGOCIAL

As partes se obrigam antes de tomarem qualquer medida de ordem judicial, a esgotarem todas as vias negociais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA COMISSÃO PRÉVIA DE NEGOCIAÇÃO

Firmam as partes que na conformidade da lei nº 9.958/2000, será por aditamento a esta Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho instituídos as comissões prévias de negociações, instrumentos próprios que definirão suas constituições e normas de funcionamento, garantindo-se de logo a assistência dos sindicatos das categorias na hipótese de Acordo Coletivo.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉSIAS

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios resultantes da interpretação ou aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão processados e julgados pela Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DOS OBJETIVOS E DOS BENEFICIÁRIOS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, fundamentada no que determina o art. 611, da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais cominações legais, tem como finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições de trabalho aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente as relações individuais de trabalho mantidas entre as Empresas de Vigilância, Transporte e Segurança de Valores e seus empregados, tendo como beneficiários da mesma, os Empregados das Empresas de Transporte de Valores do Estado do Rio Grande do Norte, consoante o 3º subgrupo, do 2º plano CNTC, do quadro que se refere ao art. 577, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZ

Considerando a tipicidade das atividades dos vigilantes, o risco que a função representa, a necessidade do pré-requisito da função aprovação em curso de formação e reciclagem periódica profissional, o disposto no art. 405, inciso I da CLT, o disposto no art. 67, inciso II do ECA e o disposto no art. 16, incisos II e IV da Lei 7.102/83, as partes reconhecem que os empregados que executam as funções de vigilantes devem ser excluídos da base de cálculo utilizada para apuração da quantidade de aprendizes a serem contratados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DO CONTROLE DO REGISTRO DE HORÁRIO

Para fins de fechamento do ponto, apuração e pagamento das horas extraordinárias e noturnas, as empresas poderão optar pelo fechamento da folha em data anterior ao último dia do mês sem que isso implique em atraso de pagamento previsto no Art. 459 §1º da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a empresa optar pelo fechamento do ponto, em data anterior ao último dia do mês, pagará as horas extras e noturnas remanescentes em valores atualizados pelo salário do mês do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O controle de registro de ponto poderá ser feito através de qualquer meio de registro, inclusive eletrônico /, documento físico, ou qualquer outro meio que melhor satisfazer a viabilidade operacional do empregador, conforme art. 1º da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DA SUPREMACIA DA PRESENTE CONVENÇÃO

Todos os acordos coletivos preexistentes serão revogados de pleno direito, a partir do registro da presente convenção, desde que suas avenças conflitem direta ou indiretamente com as cláusulas nela convencionadas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

No caso de descumprimento pelos EMPREGADORES e pela FASB e SINDFORTE/RN de qualquer obrigação prevista nesta Convenção e exclusivamente nesta hipótese será aplicada uma multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o piso salarial da categoria revertendo para o Sindicato, quando este for o sujeito passivo da infração e para o empregado individualmente atingido, quando este for o sujeito passivo do ato descumprido.

EDMILSON PEREIRA DE ASSIS
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SINDESP/RN

MARCIO FIGUEREDO DA SILVA
PRESIDENTE

SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES VIGILANTES EM TRANSP. DE VALORES, CARRO FORTE, ESCOLTA ARMADA, CARRO LEVE, TRAB DO CAIXA FORTE E TESOURAR

ANEXOS**ANEXO I - ATA DA AGE EM NATAL/RN - 18 DE MARÇO DE 2019**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em Natal/RN no dia 18 de março de 2019.

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA AGE EM MOSSORÓ/RN - 19 DE MARÇO DE 2019

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em Mossoró/RN no dia 19 de março de 2019.

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.